



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIAS

PORTARIA Nº. 078 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção de Contabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, Sra. **FRANCYELLE CRISTINA GOMES NORONHA**, inscrita no CPF sob o nº. 085.791.246-11, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Contabilidade, **a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 21 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 079, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Cargo da Administração Direta – DAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 117/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **CARLA CRISTINE FERREIRA SOUSA**, inscrita no CPF sob nº **134.794.616-03**, para exercer o cargo em comissão **DAD (Cargo da Administração Direta)**, junto ao Setor de Engenharia, **a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 080, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Assessor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 042/2013,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **PETERSON DE CASTRO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. **000.706.542-63**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Escolar**, junto à Escola Municipal Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho, **a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 081 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, Sra. **VERA LUCIA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 481.150.296-53, do cargo em comissão de *Diretor Escolar*, junto ao Centro Municipal de Educação André Araújo, **a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 21 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 082, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 117/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **CRISTIANE RIBEIRO SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº **092.945.436-76**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Escolar I**, junto à Escola Municipal **Marcolino de Barros**, **a partir do dia 15 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 083, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a licença sem vencimento da servidora Leilliane Fonseca Santana.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, bem como, a alínea “a” do inciso II, do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 114/2021 alterou o art. 95 da Lei Complementar nº 003/2003, de modo a permitir licença para tratar de interesses particulares de até 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a servidora Leilliane Fonseca Santana, efetiva no cargo de Enfermeira, protocolizou, no dia 07 de fevereiro de 2022, pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **LEILLIANE FONSECA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG- 15.977.826, inscrita no CPF sob o nº. 093.717.506-42, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, licença por um período de 05 (cinco) anos, **a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º Não haverá pagamento de remuneração durante a licença que trata o artigo anterior, conforme estabelece o art. 95 da Lei Complementar nº. 003/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 21 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 084, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Cargo da Administração Direta – DAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 117/2022,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 1° Nomear **FRANCYELLE CRISTINA GOMES NORONHA**, inscrita no CPF sob n° 085.791.246-11, para exercer o cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto ao Setor de Contabilidade, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **AILTON AMORIM GONÇALVES, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Brejo Alegre, n° 450, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 17 e Lote 104, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **DIVINO PEREIRA DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Juca Araújo, n° 1600, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 65, Lote 240, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARCIO ANTONIO DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Boiadeiro, n° 761, Bairro Dona Benta, Setor 02, Quadra 02, Lote 368, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 02 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para **CIENTIFICAR** a empresa **DROGAFONTE LTDA**, Ata de Registro de Preços n°. 020/2021, aplicando-se a sanção de multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do valor total do projeto, por dia de atraso na entrega das mercadorias solicitadas pelas NAF's 034 e 081; 3,0 % (três por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser observado que o valor máximo das multas não pode ser superior a 10% (dez por cento) do valor da aquisição; e indenização ao município da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante.

A empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, poderá apresentar recurso dessa decisão, fundamentadamente e com a juntada dos documentos e provas necessárias a comprovação da alegação.

Findo o prazo acima, intime-se a Secretaria Municipal de Fazenda para que apure o valor da multa a ser aplicada nos termos acima fixados, bem como proceda a expedição dos documentos de praxe.

Após, adote as providências necessárias para a cobrança da multa seja judicial ou extrajudicialmente, inclusive com o lançamento em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Dê ciência da presente decisão à parte interessada para querendo, apresente recurso da presente decisão no prazo acima estabelecido, bem como aos setores envolvidos.

Presidente Olegário-MG, 10 de fevereiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATAS

Dispensa de Valor n°: 004/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em leitura e registro de doses radiação recebidas pelos técnicos em radiologia.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE VALOR

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro às onze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Contratação de empresa especializada em leitura e registro de doses radiação recebidas pelos técnicos em radiologia. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, devidamente instruído com Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de aquisição com obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para serviços e compras de valor até 10%, no qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, com o objetivo de satisfazer o interesse público. O valor apresentado pela empresa **SAPRA LANDAUER SERV. DE A. P. RAD.S/C LTDA CNPJ: 50.429.810/0001-36** é de R\$1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais) e contempla os serviços pretendidos pela Secretaria sendo o menor valor apresentado. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões solicitadas, constatando se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas, anexas a este documento. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao Senhor Prefeito Municipal para autorização de contratação. Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Camila Fonseca da Silva
Presidente CPL

Larissa Virginia Moreira Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 017/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO "LATICÍNIOS" E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 0525/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA.

ATA DE ANÁLISE DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO"

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro às nove horas e dez minutos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 004/2022. A sessão está sendo presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Camila Fonseca da Silva para o ato de abertura e julgamento da habilitação contida no envelope de nº 01, relativo ao objeto do processo em referência. Não houve nenhum representante credenciado, no entanto, foram protocolados os envelopes de "Documentação" e "Proposta" da empresa: FOMENGE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ 86.384.963/0001-51. O envelope 01 foi rubricado pela comissão, uma vez que nenhum representante compareceu à sessão. Isto feito no momento da análise dos documentos da qualificação econômica financeira verificou-se que a empresa não apresentou fotocópia do livro Diário do balanço patrimonial bem como Memorial de Cálculo juntado ao balanço devidamente assinado pelo contador da licitante. Diante dos fatos expostos respaldados pelo que dispõe o parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8666/93 e ainda considerando os princípios da vantajosidade, economicidade, legalidade e eficiência, uma vez que foi realizada licitação anterior para contratação do objeto em questão resultando em licitação deserta, a administração pública fixou ao licitante o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação findando este prazo em 07 de março de 2022. Na análise da qualificação técnica convocou-se o Gerente de Convênios e Contratos, o Sr. Iago Luiz Santos, que declarou a aptidão da empresa de acordo com a qualificação técnica solicitada em edital. Visando a celeridade do processo, a Comissão verificou a regularidade das licitantes em face às certidões e declarações apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais e trabalhistas, ressaltando a necessidade da apresentação dos itens acima descritos e grafados. Assim sendo, a Presidente da Comissão declara suspensa a presente sessão para apresentação da documentação pela empresa Fomenge Engenharia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente ato público e eu, Larissa Virginia Moreira Silva, na qualidade de Secretária transcrevo a presente ata. Presidente Olegário/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Camila Fonseca da Silva
Presidente CPL

Larissa Virginia Moreira Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

Iago Luiz Santos
Gerente de Convênios e Contratos

PROCESSO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA COMPLEMENTAR

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 08h, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2022, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva – Presidente da CPL, Larissa Virginia Moreira Silva, Secretária e Adriana Nair da Silva Sousa, Membro CPL, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, identificando os interessados, a Comissão recebeu o requerimento solicitando o credenciamento do MEI – ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA, na função de pintor, protocolo realizado no dia 18 de fevereiro de 2022, após a conferência, a Comissão constatou que o interessado apresentou toda a documentação solicitada, dessa forma, resolveu credenciar-lo por atender as exigências do edital; as classificações ficam transcritas conforme relação abaixo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Larissa Virginia Moreira Silva, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Resultado final (dia da apuração 21/02/2022):

Pintor:

- 1º Wederson de Souza Andrade
- 2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa
- 3º Jose Wilson Batista dos Santos
- 4º Arivelto Antonio Luiz
- 5º Jhonata Luiz da Silva
- 6º Helington Germano Da Silva
- 7º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 8º Alino Luiz de Melo
- 9º Claudio Junior Marques
- 10º Washington Vaz da Silva
- 11º Emerson Jose Ferreira
- 12º Marcos José Pimenta
- 13º Raione Ferreira Rodrigues
- 14º Luiz Martins de Castro
- 15º Erli Moreira Dias prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 16º Fabio Antonio Schievano
- 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa
- 18º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
- 19º Luiz Carlos Barbosa Dantas
- 20º Hugo Distretti Mendes
- 21º Aldo Junior de Oliveira

Servente:

- 1º Helington Germano Da Silva
- 2º Carlos Henrique Dantas de Jesus - prioridade para chamamento na Comunidade de Santiago
- 3º Eurípedes Gonçalves de Oliveira Filho
- 4º Evandro Miranda Lopes
- 5º Hugo Distretti Mendes
- 6º Jonathas David Gonçalves Dos Santos
- 7º Elicimar dos Reis Barbosa
- 8º Jhonata Luiz da Silva
- 9º Vinicius Hélio Queiroz Santos – prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros e outros (ver declarações)
- 10º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.
- 11º Claudio Junior Marques
- 12º Geraldo Donizete de Lima - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.

Camila Fonseca da Silva
Presidente CPL

Larissa Virginia Moreira Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

- 13º Marcos José Pimenta
- 14º Gabriel Artur da Silva Alves
- 15º Fabio Henrique de Souza Schievano
- 16º Silas Alexandre Bento de Castro
- 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa
- 18º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
- 19º Arivelto Antônio Luiz
- 20º Jose Wilson Batista dos Santos
- 21º Cleinio Caetano dos Santos - prioridade para chamamento nas Comunidades de Ponte Firme e Bela Vista.
- 22º Ecimar Tadeu Dos Reis

Pedreiro:

- 1º Marcos Nunes Da Silveira
- 2º Wederson de Souza Andrade
- 3º Fernando Lucas Miranda Lopes
- 4º Luiz Carlos Barbosa Dantas - prioridade para chamamento na Comunidade de Santiago.
- 5º Eder de Queiroz
- 6º Moises Tosta Neto
- 7º Washington Vaz da Silva
- 8º Ailton de Castro – prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros (ver declarações)
- 9º André Alves da Silva - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 10º Erli Moreira Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 11º Alino Luiz de Melo
- 12º Emerson Jose Ferreira – prioridade de chamamento quando for serviços de construção de pontes e mata-burros.
- 13º Eurípedes dos Reis de Paulo
- 14º Luiz Martins de Castro
- 15º Fabio Antonio Schievano
- 16º Adinei Antonio Luiz
- 17º Renato Jose dos Santos - prioridade para chamamento nas Comunidades de Ponte Firme e Bela Vista.
- 18º Ecimar Tadeu Dos Reis

Eletricista:

- 1º Ademilton Primo da Silva

Processo Licitatório nº 004/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar das Instituições Municipais de Educação.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Assunto: Análise de Recurso

Recorrente: Marcos André Sarmento Cruz

Recorridas: Favorita Foods; Israel e Israel LTDA e Giseli Guerreiro Goncales

Às 10h do dia dezoito de fevereiro de 2022, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, reuniram-se Pregoeira e Equipe de Apoio, com o objetivo de analisar recurso administrativo interposto pela licitante MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ em desfavor das licitantes FAVORITA FOODS LTDA, ISRAEL E ISRAEL LTDA E GISELI GUERREIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

GONCALES. O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 110 da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, pela empresa **MARCOS ANDRÉ**. Após análise por esta Pregoeira dos requisitos de admissibilidade recursal, as licitantes **FAVORITA FOODS, ISRAEL E ISRAEL LTDA E GISELI GUERREIRO GONCALES**, foram notificadas, entretanto não apresentaram contrarrazões. Após decorrer o prazo de interposição de razões e contrarrazões solicitamos a Análise Técnica Nutricional, através da Nutricionista Deborah Dayani Ribeiro e Assessoria Jurídica por meio do Procurador Municipal, o Sr. Valdeir Antônio Roque par auxiliar na decisão, considerada a importância da aquisição por se tratar de Merenda Escolar. Diante da constatação do atendimento aos requisitos legais, as razões recursais serão analisadas a seguir:

ALEGAÇÕES EM RAZÕES RECURSAIS – alega a desclassificação injusta, destacando os seguintes pontos:

MSC ALIMENTOS
MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ

RUA ROBERTA DA GAMA, Nº 156
BARRIO JOÃO PINHEIRO
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.530-100

Diante disto, faço a seguinte indagação: Para os produtos de origem animal (carnes), é válido dizer que a carne entregue em um outro momento, é a mesma de uma entrega futura? Simplificando, é correto ao dizer que o mesmo boi fornecido ano passado, é o mesmo que será fornecido este ano? Para os produtos de origem vegetal (arroz e feijão), é correto dizer que o produto a ser fornecido este pertence a mesma safra entregue ano passado, ou em outras ocasiões?

Diante do fato apresentado, e cumprindo o princípio da razoabilidade, a Comissão de Licitação, juntamente com o setor técnico responsável, tem o direito de solicitar amostras dos itens julgados apenas pela condição da marca apresentada, e se aprovados, solicitar que durante toda a vigência contratual, a licitante forneça os itens em conformidade com as amostras apresentadas.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a inabilitação feita por parte da Comissão de Licitação representa um excesso de preciosismo, prejudicando assim a obtenção pela melhor proposta, ferindo o princípio da economicidade para a Administração, pois esta licitante não teve a oportunidade de apresentar amostras ou atender alguma diligência feita pelo setor requisitante.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Licitação aceite o recurso interposto pela Recorrente e mantenha sua habilitação no processo licitatório, com a ressalva de apresentação de amostras para aprovação ou não do setor requisitante.

ANÁLISE TÉCNICA – a parte técnica mantém sua decisão uma vez que foram avaliadas todas as marcas de todos os itens licitados e de todos os licitantes sendo desclassificados aqueles que estavam em desacordo com o edital, além de pesquisa na internet para avaliar o rótulo do produto, análise do produto em si, e no quesito de produtos de origem animal, de fato as carnes entregues em data anterior obviamente não poderiam ser do mesmo animal, no entanto, foram feitas várias entregas, desta mesma marca anteriormente, ou seja, de animais diferentes, e ainda assim a marca ofertada não atendeu às especificações mínimas para consumo, ressaltando ainda que a carne a ser oferecida será para **Alimentação Escolar**. Ressalta-se ainda que outros setores desta Municipalidade receberam os produtos desta mesma marca e não foram atendidos satisfatoriamente.

ANÁLISE JURÍDICA – Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Não obstante a isso, na Seção VIII – Item 8.1. do Edital bem como Art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 é disposto que a **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, **motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Neste caso, a motivação da Pregoeira deu-se cuidadosamente através de parte técnica que analisou as marcas, especificações e histórico de entregas ao Município. A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI). Ex positus, opina-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto, para o fim manter-se inócua a decisão tomada pela Pregoeira, mantendo-se, portanto, a desclassificação da empresa Recorrente, em função do não atendimento da exigência insculpida no item 5.1. Seção V do Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade; dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos.

DECISÃO – Esta Pregoeira mantém sua decisão de desclassificação das propostas apresentadas pela recorrida, por entender que, primeiramente, a análise de atendimento ou não ao descrito no Edital e Proposta de Preços apresentadas foi realizada por técnica competente para tal avaliação uma vez a Nutricionista seguiu o que define o Artigo nº 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, diante da faculdade de prever em edital a apresentação de amostras, considerando a legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas técnicas vigentes no país. Ressaltando ainda que o “preciosismo” será observado para todos os itens adjudicados no ato da entrega sendo aplicadas as sanções definidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 independente de ato anterior.

No mais, esta Pregoeira expressa claramente que não é de sua responsabilidade verificar ou acompanhar a execução de contratos.

Diante ao exposto, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, esta Pregoeira encaminhará os presentes autos ao **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Presidente Olegário**, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e posteriormente, para querendo, a adjudicação e a homologação.

Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira Oficial

Stefany Aparecida de Sousa
Equipe de Apoio
Deborah Dayani Ribeiro
Nutricionista CRN9 2737

Luciana Cesária da Silva Souza
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário MG, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação da Pregoeira (art. 109, §4º, Lei 8.666/93) após análise técnica pela Procuradoria Municipal, **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ**, valendo-se dos fundamentos já erigidos pela Pregoeira. Presidente Olegário, 21 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Presidente Olegário
Rhenys da Silva Cambraia

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022** referente à *Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar das instituições municipais de educação.*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA - 24.104.615/0001-26**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	45,00	Lt	Açafrão	SANTO ANTONIO	LT	R\$ 29,00	R\$ 1.305,00	R\$ 35,46	R\$ 1.595,70	18,22%	R\$ 6,46
2	600,00	Un	Achocolatado em pó	ITALAC	ACHOCOLATADO EM PO	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00	19,19%	R\$ 1,90
7	500,00	Un	Canjica de Milho Amarela	MILHOR	CANJICA AMARELA	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00	24,48%	R\$ 0,94
20	40.000,00	Un	Leite Pausterizado Integral	COOPATOS	PASTEURIZADO INTEGRAL	R\$ 3,90	R\$ 156.000,00	R\$ 4,20	R\$ 168.000,00	7,14%	R\$ 0,30



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

30	1.000,00	Kg	Polvilho azedo de primeira qualidade	MATUTO	AZEDO	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8,10	R\$ 8.100,00	13,58%	R\$ 1,10
31	1.000,00	Kg	Polvilho doce	MATUTO	DOCE	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00	R\$ 7,13	R\$ 7.130,00	4,63%	R\$ 0,33
						SubtotalAdjudicado:			Subtotal Orçado:7,96%		15.330,70
						R\$ 177.355,00			R\$192.685,70		

Fornecedor : MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ - 34.665.164/0001-50

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	1.600,00	Un	Açúcar Cristal Branco de Primeira Classe	TRYUMPHO	AÇÚCARCRISTAL	R\$ 15,80	R\$ 25.280,00	R\$ 18,83	R\$ 30.128,00	16,09%	R\$ 3,03
4	100,00	Un	Amido de Milho	PACHÁ	AMIDO DEMILHO	R\$ 2,70	R\$ 270,00	R\$ 6,43	R\$ 643,00	58,01%	R\$ 3,73
6	150,00	Pc	Aveia em flocos finos	SINHÁ	AVEIA EM FLOCOS FINOS	R\$ 4,75	R\$ 712,50	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50	44,96%	R\$ 3,88
10	8.000,00	Kg	Carne de Frango Tipo Coxa e Sobre Coxa Congelada	REAL ALIMENTOS	CARNE DE FRANGO	R\$ 6,95	R\$ 55.600,00	R\$ 9,99	R\$ 79.920,00	30,43%	R\$ 3,04
12	2.000,00	Un	Extrato de Tomate	PALADORI	EXTRATO DE TOMATE	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00	R\$ 3,68	R\$ 7.360,00	10,33%	R\$ 0,38
13	600,00	Un	Farinha de Mandioca	JOPLLAM	FARINHA DE MANDIOCA	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00	R\$ 6,29	R\$ 3.774,00	50,72%	R\$ 3,19
14	1.500,00	Un	Farinha de Trigo Especial	UTIL	FARINHA DE TRIGO	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00	R\$ 4,76	R\$ 7.140,00	19,12%	R\$ 0,91
16	200,00	Pc	Fermento Químico em Pó	ROYAL	FERMENTO EMPÓ	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00	31,93%	R\$ 2,65
17	500,00	Pc	Fubá de Milho Refinado	TIPUÁ	FUBÁ DEMILHO	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00	52,34%	R\$ 3,35
18	3.500,00	Un	Leite de vaca integral em pó	TOTALAC	LEITE EM PÓ	R\$ 11,05	R\$ 38.675,00	R\$ 13,13	R\$ 45.955,00	15,84%	R\$ 2,08
21	1.500,00	Pc	Macarrão sem ovos tipo espaguete	DON SAPORE	MACARRÃO ESPAGUETE	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00	R\$ 3,59	R\$ 5.385,00	26,18%	R\$ 0,94
22	1.500,00	Pc	Macarrão, picado, tipo padre nosso	DON SAPORE	MACARRÃO PADRE NOSSO	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00	R\$ 4,49	R\$ 6.735,00	40,98%	R\$ 1,84
23	500,00	Un	Margarina cremosa com sal	DELÍCIA	MARGARINA COM SAL	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00	16,12%	R\$ 1,23
24	800,00	Un	Milho de pipoca	TIPUÁ	MILHO DEPIPOCA	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00	R\$ 4,88	R\$ 3.904,00	36,48%	R\$ 1,78
25	3.000,00	Un	Óleo de soja refinado – 100% natural	VILA VELHA	ÓLEO DE SOJA	R\$ 8,05	R\$ 24.150,00	R\$ 8,41	R\$ 25.230,00	4,28%	R\$ 0,36
						SubtotalAdjudicado:			Subtotal Orçado:	22,52%	50.936,00
						R\$ 175.207,50			R\$226.143,50		

Fornecedor : ISRAEL E ISRAEL LTDA - 23.407.794/0001-08

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	3.800,00	Un	Arroz Tipo 1, Longo Fino	DONO DA CASA	PCTE	R\$ 16,50	R\$ 62.700,00	R\$ 20,66	R\$ 78.508,00	20,14%	R\$ 4,16
33	1.000,00	Un	Sal iodado refinado	MARLIM	KG	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00	0,00%	R\$ 0,00
						SubtotalAdjudicado:			SubtotalOrçado:	19,79%	15.808,00
						R\$ 64.080,00			R\$79.888,00		

Fornecedor : FAVORITA FOODS LTDA - 34.338.562/0001-61

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
8	4.000,00	Kg	Carne Bovina de 2ª qualidade em Pedacos	fabricação própria	fabricação própria	R\$ 16,80	R\$ 67.200,00	R\$ 30,63	R\$ 122.520,00	45,15%	R\$ 13,83
9	3.000,00	Kg	Carne Bovina Moída 2ª qualidade	fabricação própria	fabricação própria	R\$ 15,40	R\$ 46.200,00	R\$ 30,63	R\$ 91.890,00	49,72%	R\$ 15,23
11	5.000,00	Kg	Carne Suína sem osso 1ª qualidade	fabricação própria	fabricação própria	R\$ 13,99	R\$ 69.950,00	R\$ 20,50	R\$ 102.500,00	31,76%	R\$ 6,51
						SubtotalAdjudicado:			Subtotal Orçado:	42,14%	133.560,00
						R\$ 183.350,00			R\$316.910,00		

Fornecedor : GISELI GUERREIRO GONCALES - 26.003.411/0001-24

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
15	10.000,00	Un	Feijão Cariquinha, Tipo 1, novo, de 1ª qualidade	Apreço	Apreço	R\$ 6,70	R\$ 67.000,00	R\$ 7,16	R\$ 71.600,00	6,42%	R\$ 0,46



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 697 segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

19	50,00	Pc	Leite em Pó, sem lactose	Itambe	Itambe	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00	R\$ 34,73	R\$ 1.736,50	0,09%	R\$ 0,03
34	160,00	Un	Vinagre branco	Belmout	Belmout	R\$ 1,80	R\$ 288,00	R\$ 3,73	R\$ 596,80	51,74%	R\$ 1,93
						SubtotalAdjudicado:		SubtotalOrçado: 6,64%			4.910,30
						R\$ 69.023,00		R\$73.933,30			
Fornecedor : FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - 21.903.544/0001-33											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
26	2.000,00	Un	Polpa de fruta integral de acerola pasteurizada e/ou congelada	FRUTPRES	1KG	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00	63,10%	R\$ 13,25
27	1.000,00	Un	Polpa de fruta integral de caju, pausterizada e/ou congelada	FRUTPRES	1KG	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00	R\$ 20,33	R\$ 20.330,00	66,80%	R\$ 13,58
28	2.000,00	Un	Polpa de fruta integral de goiaba pasteurizada e/ou congelada	FRUTPRES	1KG	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00	R\$ 18,66	R\$ 37.320,00	63,83%	R\$ 11,91
29	1.500,00	Un	Polpa de fruta integral de maracujá, pasteurizada e/ou congelada	FRUTPRES	1KG	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00	R\$ 22,83	R\$ 34.245,00	21,16%	R\$ 4,83
						SubtotalAdjudicado:		Subtotal Orçado:		53,13%	71.145,00
						R\$ 62.750,00		R\$133.895,00			
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
						Total Adjudicado		Total Orçado		Economia %	Economia R\$
						R\$ 731.765,50		R\$ 1.023.455,50		28,50%	291.690,00

Presidente Olegário - Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022, **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar das instituições municipais de educação, na data 21 de fevereiro de 2022, Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438111231.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial